



PARECER Nº 880, DE 2023

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE A MOÇÃO Nº 30, DE 2023

VOTO EM SEPARADO CONVERTIDO EM PARECER, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO

De autoria do Deputado Major Mecca, a moção em epígrafe objetiva aplaudir “os policiais militares CB PM Hamilton e SD PM 2CL Braga pelo profissionalismo e amor à causa pública demonstrados ao efetuar a prisão de três indivíduos, com a posterior devolução, aos legítimos proprietários, dos bens que haviam sido furtados”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, nos dias correspondentes às 10ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 29/03 a 04/04/2023), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi conduzida a esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, a fim de ser analisada quanto ao mérito, conforme previsto no artigo 31, inc. I e 33, inc. II do Regimento Interno.

Em que pese a boa intenção ao controle interno da Excelentíssima Relatora Deputada Ediane Maria, compreendemos que a Moção referida é inteligível e de fácil compreensão em conformidade com a análise hermenêutica do Art. 155 do Regimento Interno.

Inicialmente, é importante destacar a importância da atuação da Polícia na preservação da ordem pública e na garantia da segurança dos cidadãos. Especificamente, no caso em questão, os Policiais Militares realizaram as prisões dos suspeitos envolvidos no furto de uma série de objetos. A prisão desses criminosos é um importante passo para garantir a segurança da população e combater a criminalidade.

Ao receber uma moção de aplausos, os policiais militares CB PM Hamilton e SD PM 2CL Braga recebem um reconhecimento formal pelo trabalho realizado e pela

dedicação à segurança pública. Além disso, a moção de aplausos é uma forma de estimular e valorizar o trabalho dos policiais que atuam diariamente em defesa da sociedade.

Diante do exposto, conclui-se que a moção de aplausos aos policiais militares CB PM Hamilton e SD PM 2CL Braga é meritória, pois reconhece a atuação exemplar dos policiais envolvidos na operação, bem como, trata-se de uma forma de reconhecer e incentivar a dedicação e o trabalho árduo desses profissionais em prol da segurança pública.

Isto posto, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 30, de 2023, conclusivamente.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Saraiva - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, CONFORME VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2023.

Eduardo Suplicy - Presidente

| | |
|-----------------|------------------------------|
| Major Mecca | Com o Voto em Separado |
| Conte Lopes | Com o Voto em Separado |
| Reis | Abstenção |
| Eduardo Suplicy | Abstenção |
| Rafa Zimbaldi | Com o Voto em Separado |
| Guto Zacarias | Com o Voto em Separado |
| Ediane Maria | Favorável ao voto do relator |

VOTO DA 1ª RELATORA CONVERTIDO EM VOTO EM SEPARADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO

De autoria do Deputado Major Mecca, a moção em epígrafe objetiva aplaudir “os policiais militares CB PM Hamilton e SD PM 2CL Braga pelo profissionalismo e amor à causa pública demonstrados ao efetuar a prisão de três indivíduos, com a posterior devolução, aos legítimos proprietários, dos bens que haviam sido furtados”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, nos dias correspondentes às 10ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 29/03 a 04/04/2023), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi conduzida a esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, a fim de ser analisada quanto ao mérito, conforme previsto no artigo 31, inc. I e 33, inc. II do Regimento Interno.

Ao examinar o assunto, constatou-se que embora a presente propositura tenha a boa intenção de cumprimentar o trabalho policial, a mesma não cumpriu os requisitos regimentais previstos pelo artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, motivo pelo qual não deve prosperar.

Primeiramente, a redação não atende ao requisito de clareza, deixando de informar os números identificadores dos registros de ocorrência e/ou auto de prisão em flagrante e/ou inquérito policial- para que se possa realizar a verificação das informações contidas na moção. Ademais, no que se refere à precisão, a moção padece de inconsistências fáticas relevantes, tendo em vista que, após pesquisas pelo episódio narrado, foi encontrado o IP nº 1513780-59.2022.8.26.0228 em que constam informações divergentes quanto à dinâmica dos fatos, qualificação das vítimas e imputação feita aos investigados.

Considerando a importância do instrumento da moção legislativa a fim de aplaudir aqueles que prestam serviços de alta relevância pública ao povo paulista, cumpre salientar que o preenchimento dos requisitos regimentais visa preservar o seu prestígio e credibilidade.

Portanto, manifestamo-nos contrariamente à Moção 30 de 2023, devendo a mesma ser rejeitada nos termos do art. 156, §1º.

Ediane Maria